

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CONVÊNIO Nº 750018/2008 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PR, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Estado do Paraná/PR, representado por sua SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede em Curitiba/PR, na AV AGUA VERDE - AGUA VERDE, neste ato representada por seu Secretário, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av Água Verde, 2140 Sala 105 Água Verde, portador da Carteira de Identidade nº 11028098, expedida pela SSP, CPF nº 392.820.159-04, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.006857/2008-91, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pela Resolução nº 13, de 28 de abril de 2008, pela Resolução nº 23, de 29 de maio de 2008, pela Resolução nº 29, de 20 de junho de 2007 e nº 47, de 20 de setembro de 2007, pela Resolução nº 62, de 12 de dezembro de 2007, pela Resolução nº 09 de 29 de fevereiro de 2008, do Conselho Deliberativo do FNDE., e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro com a finalidade de viabilizar ações do Plano de Ações Articuladas, para garantir a implementação do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.BRASIL PROFISSIONALIZADO

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

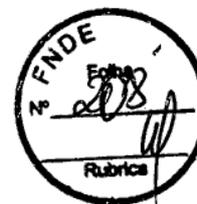
#### **DAS AÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é (são):

- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS- acervo bibliográfico e recursos pedagógicos
- FORMAÇÃO DE PROFESSORES/PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS E APOIO ESCOLAR
- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS- aquisição de equipamentos

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 2)

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) notificar, no prazo de até dez dias, à Assembléia Legislativa da celebração do instrumento e da liberação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento

f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) incluir no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio;

j) designar representante, devidamente registrado no SICONV para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

k) registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

II - DO(A) CONVENENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

c) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 3)

d) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

e) fazer o depósito do valor da contrapartida estabelecida na cláusula quinta, na conta específica, aberta pelo CONCEDENTE;

f) disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

g) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na cláusula sétima do convênio;

h) realizar os pagamentos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de serviço, autorizando-se, excepcionalmente e por uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço e desde que mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco;

i) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

j) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

k) notificar os partidos políticos e os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

l) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

m) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 13, de 28 de abril de 2008, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;

n) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

o) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

p) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

q) providenciar, para a ação de aquisição de equipamentos, o adequado controle dos bens/equipamentos adquiridos com recursos deste convênio, com a devida fixação de plaquetas, bem como a manutenção de registros com identificação precisa da sua localização;

r) dar ampla divulgação da ação de capacitação de professores em todas as escolas da rede pública, informando a organização do curso (horário, local, período, carga horária, programação, etc.), o período de inscrição e os critérios de seleção dos candidatos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 4)

s) instituir frequência mínima obrigatória para o programa de capacitação de professores, a ser observada como critério de avaliação do rendimento do cursando e requisito para obtenção de certificado, sendo obrigação do Conveniente acompanhar e prestar contas dessa frequência;

t) implantar sistema de gerenciamento de materiais, contemplando o controle do recebimento, da distribuição da qualidade e da efetiva utilização dos materiais, caso o convênio contemple a ação de aquisição de material didático;

u) arcar com o ônus se a carga horária superior à estabelecida para o curso;

v) expedir certificado a cada um dos participantes do curso;

w) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

x) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

y) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;

z) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste Convênio;

2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

aa) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

bb) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

cc) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

dd) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 5)

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 739 dias, a contar da data de sua assinatura, devendo a prestação de contas ser apresentada ao CONCEDENTE até (30) dias após o término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até **30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

#### DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 48.424.821,51 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) participando o FNDE com R\$ 47.940.573,29 (Quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) e o(a) CONVENENTE com R\$ 484.248,22 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), a título de contrapartida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – o valor empenhado, no corrente exercício é de R\$ 44.093.221,51 (Quarenta e quatro milhões, noventa e três mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 43.652.289,30 (Quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), e o(a) CONVENENTE com R\$ 440.932,21 (Quatrocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12363106286520001	010000000	44304200	2008NE750038	26/12/2008	15.770.328,57	
12363106286520001	011200000	44304200	2008NE750037	26/12/2008	7.417.055,43	
12363106286520001	011200000	44304200	2008NE750039	26/12/2008	20.464.905,30	

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos para o presente exercício, será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 6)

Finalidade	Parcela	Ano	Valor(es) em R\$
<b>INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS</b>			
.	01	2008	43.652.289,30
.	02	2009	4.288.284,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos para fazer face ao exercício subsequente serão empenhados e transferidos mediante aditamento ao Convênio nº 750018/2008, à conta do orçamento do CONCEDENTE, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

Finalidade	Parcela	Ano	Valor(es) em R\$
<b>INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS</b>			
.	02	2009	4.288.284,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de o termo de referência não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, o convênio será obrigatoriamente rescindido, conforme art. 23, §5º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 7)

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito por um representante do CONCEDENTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e ao INTERVENIENTE, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a convalidação tácita da irregularidade constatada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto cláusula décima segunda, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras previstas na cláusula décima segunda ensejará a instauração de tomada de contas especial.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, condicionada sua aprovação à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE.

### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o CONCEDENTE seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 7)

III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do convênio ocorrerá, também, na hipótese de o termo de referência não ter sido aprovado ou não ter sido apresentado no prazo estabelecido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, composta além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

- I. Ofício endereçado ao Presidente do FNDE;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO;
- III. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o presente instrumento;
- IV. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- V. relação de treinados ou capacitados;
- VI. relação dos serviços prestados;
- VII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- VIII. termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de dez anos a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- IX. demonstrativo da Execução Financeira – da Receita e das Despesas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
- X. relação de Pagamentos Efetuados;
- XI. relatório de Execução Física;
- XII. relatório sumário demonstrando como será promovida a articulação entre as abordagens e metodologias tratadas no curso de capacitação e a prática pedagógica em sala de aula, apontando os benefícios esperados do treinamento e a proposta de trabalho a ser implementada no âmbito das unidades escolares beneficiadas;
- XIII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIV. cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- XV. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 8)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial -TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema integrado de Administração Financeira - SIAFI.

**DA PROPRIEDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da regular execução deste Convênio, remanescentes na data de sua conclusão, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Em sendo constatada alguma irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE o direito de retomar a execução do objeto do Convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos dele provenientes.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

**DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 9)

IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V. a realização de despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto, conforme Manual de Assistência Financeira, do ano de 2008;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

VIII. o pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;

IX. a destinação de recursos, a entidade privada com fins lucrativos;

X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

#### DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

( Continuação do Convênio nº 750018/2008, fl. 10)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2008.

*[Assinatura]*  
 DANIEL SILVA BALABAN  
 PRESIDENTE DO FNDE  
 CONCEDENTE

*[Assinatura]*  
 YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE  
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PARANÁ/PR  
 CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome:.....PATRÍCIA DO NASCIMENTO ARAÚJO  
 CPF:.....784.034.301-59  
 R.G:.....1666866 SSP/DF  
 Assinatura:.....*[Assinatura]*

Nome:.....Valéria da Silva Sousa  
 CPF:.....692.517.201-00  
 R.G:.....1.626.453 - SSP/DF  
 Assinatura:.....*[Assinatura]*